



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 024/2021 - SEAPE/DF , nos termos do Padrão Nº 07/2002, instituído pelo Decreto/DF Nº 23.287/2002.

**PROCESSO n.º 04026-00014910/2021-57
SIGGO 045002**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, com Sede estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13 - Brasília - DF, CEP: 70.070-120, representada por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 808.200/ SSP-DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº: **023.662.848-88**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº 102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa **CENTRA MÓVEIS S/A** doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº25.071.568/0001-24, com sede na BR 116, Km 142, nº 11.760, Andar Primeiro, Bairro: São Cristóvão, Caxias do Sul - RS, CEP 95.059-520, representada por **VINÍCIUS PINA PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº M-5610034 - SSP/RS e CPF sob 933.816.116-15, E-mail: vinicius@marelli-df.com.br, na qualidade de Representante Legal, resolvem celebrar o presente contrato, na forma e condições a seguir:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 15/2020-CGU (67892928), Ata de Registro de Preços nº 21/2020 (72052508), Ata de Registro de Preços nº 02/2021 (72052572) - CGU, da Proposta/Carta de Autorização (68462040), do Termo de Adjudicação (67894070, 72052615), do Termo de Homologação (67894196, 72052808), Solicitação de Adesão à Ata (69804353 72148823), o Aceite da Empresa Fornecedora (72450281) e o Aceite do Órgão Gerenciador (70002209, 69804353), Ata de Registro de Preços nº 02/2020 (72052572), Aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (74475343), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Mobiliário, para atender as demandas da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2020-CGU (70165665), da Ata de Registro de Preços nº 015/2020 - CGU (68072756), Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - CGU(68073138), de acordo com o Termo de Referência nº 142 (71418670) proposta / Carta de Autorização (68462040). Adesão dos itens: 1 a 6; 8 a 14; 17; 18; 23 e 24 Atas de Registro de Preços nº 21/2020 e nº 2/2021-CGU, oriundas do Pregão Eletrônico nº 15/2020-CGU, processo SEI nº 00190.110876/2018-19, que tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de mobiliário.

3.2. Os mobiliários adquiridos através do presente Contrato são:

MOBILIÁRIO SEAPE										
ITEM	DESCRIPTIVO	UND	CÓDIGO SIASG (CATMAT)	Valor Unitário	SEDE ADM.	SEDE OPERACIONAL	CDP 1	CDP 2	TOTAL GERAL	VALOR TOTAL
GRUPO 1										

1	Estação de trabalho em mesa plataforma dupla, para 1 (uma) pessoa, comprimento individual de 1,40m	UN	150057	R\$950,00	70	24			94	R\$ 89.300,00
2	Estação de trabalho em mesa plataforma dupla, para 2 (duas) pessoas, comprimento individual de 1,40m	UN	150057	R\$1.390,00	26	9			35	R\$ 48.650,00
3	Estação de trabalho em mesa plataforma dupla, para 4 (quatro) pessoas, comprimento individual de 1,40m	UN	150057	R\$2.600,00	19	3			22	R\$ 57.200,00
5	Divisor Lateral para Estação de Trabalho	UN	123455	R\$280,00	68	16			84	R\$ 23.520,00
6	Suporte Metálico para CPU	UN	373113	R\$180,00	198	54			252	R\$ 45.360,00
8	Armário Baixo p/ terminação de Estação de Trabalho	UN	266315	R\$490,00	50	15			65	R\$ 31.850,00
	GRUPO 2									
9	Estação de Trabalho – Coordenador	UN	150057	R\$735	8	4			12	R\$ 8.820,00
10	Estação de Trabalho - Diretor	UN	150057	R\$930,00	25	2			27	R\$ 25.110,00
11	Estação de Trabalho - Secretário	UN	150057	R\$1.799,00	2				2	R\$ 3.598,00
12	Mesa de Reunião	UN	308194	R\$549,00	20	5	5	5	35	R\$ 19.215,00

	Redonda p/ 4 pessoas									
13	Mesa de Reunião p/ 8 pessoas	UN	108219	R\$899,00	2	2	2	2	8	R\$ 7.192,00
14	Mesa de Reunião p/ 10 pessoas	UN	108219	R\$999,00	1	1	1	1	4	R\$ 3.996,00
GRUPO 3										
17	Sistema modular de sofás colaborativos	UN	230901	R\$667,00	15	10	0	0	25	R\$ 16.675,00
ITENS NÃO AGRUPADOS										
23	Mesa de canto	UN	150208	R\$990,00	4				4	R\$ 3.960,00
	ATA 2/2021									
24	Cadeira p/ sala de reunião e interlocutor	UN	14273	R\$552,00	431	125	239	49	844	R\$465.888,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO										R\$ 850.334,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até 45 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme E-mail (73446737), e manifestação da AJL, podendo ocorrer no Almojarifado da SEAPE, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628 no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Complexo Penitenciário da Papuda, Brasília/DF, situado na Rodovia DF – 465, KM 04, Fazenda Papuda, CEP 71.686-670, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou na Sede da SEAPE, tudo **mediante prévio ajuste com os executores, ou servidor devidamente designado pela autoridade competente.**

4.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da SEAPE/DF, nos horários acima estabelecidos, a depender do local de entrega.

4.3. O objeto será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.3.1. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

4.3.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

4.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.6. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas no Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de **R\$850.334,00 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, sendo a importância de **R\$384.446,00 (trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e seis reais)** referente ao Edital Pregão Eletrônico 0015/2020 - CGU, e Ata de Registro de Preços 021/2020 - CGU, conforme Nota de Empenho 2021NE00698 (72781675) e o montante de **R\$ 465.888,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta e**

oito reais), referentes ao Edital do Pregão Eletrônico 0015/2020 - CGU, e Ata de Registro de Preços 002/2021, conforme Nota de Empenho 2021NE00697 (72781651), ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2021 nº Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021, Lei nº 6.664 de 03 de setembro de 2020 e com o Plano Plurianual 2020-2023, conforme objeto, valor e rubricas orçamentárias indicadas, em conformidade com o art. 7º, §2º, III, e art. 14 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora: 640101

II – Unidade Orçamentária: 64101

III – Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0004 - (EPI) MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL- EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

IV – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

V – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O valor total dos empenhos é de **R\$850.334,00 (oitocentos e cinquenta mil e trezentos e trinta e quatro reais)**, conforme Notas de Empenho nº 2021NE00697 e nº 2021NE00698, emitidas em 25/10/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua assinatura, poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do prazo de vigência quanto à garantia dos mobiliários contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Os bens fornecidos deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, ou o indicado na proposta, se superior, contados do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA substituir, no local de entrega, e no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os que forem considerados inadequados às especificações e às amostras apresentadas, ou que apresentarem defeitos, avarias ou quaisquer outras inconformidades.

9.2 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais e serviços, durante o período de garantia previsto.

9.3 No caso de substituição dos materiais, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data do recebimento definitivo dos materiais substituídos.

9.4 Por ocasião da entrega e montagem dos produtos, o(s) fornecedor(es) dos Grupos 1 e 2 deverão oferecer treinamento para a equipe de manutenção desta SEAPE, acerca dos métodos de montagem, desmontagem e armazenamento dos itens.

9.5 A desmontagem, movimentação e/ou remontagem dos produtos constantes dos grupos citados, por meios próprios da CONTRATANTE, não caracterizarão perda de garantia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

10.2 - Deverá ainda:

10.2.1 - Nomear Executor e Suplente ou Comissão Executora do CONTRATO, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações 8.666/1993.

10.2.2 - Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

10.2.3 - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, devidamente identificados, para entrega e montagem dos mobiliários.

10.2.4 - Promover através do executor do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e Nota de Empenho.

10.2.5 - Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

10.2.6 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e instalação com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.3. O Distrito Federal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

11.5. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta;

11.6. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.7. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante;

11.8. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;

11.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais;

11.10. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.11. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada de eventual garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, para surtir os devidos efeitos legais e jurídicos.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

PELA CONTRATADA:

VINÍCIUS PINA PINHEIRO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pina Pinheiro, Usuário Externo**, em 22/11/2021, às 13:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA - Matr.01703221-0, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 22/11/2021, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=74528911)
verificador= **74528911** código CRC= **4769BCB7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Sia Trecho 3, Lotes 1370/1380 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-032 - DF

